



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3218, de 1º de fevereiro de 2023.

**Súmula:** Autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:

I- 06 (seis) Operadores de Máquina Rodoviária, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

II- 02 (dois) Técnico em Saúde Bucal, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º.** A contratação que trata esta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses e realizar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º.** O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

**§ 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e poderão ser extintos pelo preenchimento da vaga através de concurso público ou a qualquer momento por conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, não necessitando o preenchimento imediato de todas as vagas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de Cadastro de Reserva de Professores Temporários pelo Executivo Municipal, para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, para o cargo de Professor Municipal.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

**§ 1º.** O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

**§ 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou a qualquer momento por conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** O recrutamento dos profissionais será precedido de Processo Seletivo Simplificado – PSS e observará as especificações exigidas para o titular do cargo efetivo.

**Art. 6º.** Para a cobertura das despesas com as contratações previstas no Inciso II do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento em vigor, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal – FMS		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	000-SF	110.000,00
VALOR TOTAL			110.000,00

**Art. 7º.** Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I- Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2022 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2022
000	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
VALOR TOTAL		110.000,00

**Art. 8º.** Para a cobertura das despesas com as contratações previstas no Inciso I do artigo 1º e no artigo 3º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.**

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração